



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1929, de 23 de junho de 2016

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM NAS EDIFICAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PALMA SOLA BENEFICIADAS PELO GOVERNO FEDERAL NO PROGRAMA PAC 2 – MINHA CASA MINHA VIDA 2/ EDIFICAÇÕES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, autorizado por esta lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para terraplanagem e edificação de fossas para saneamento nas propriedades rurais do Município de Palma Sola, efetuando as horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços para os beneficiados pelo Governo Federal no Programa PAC 2 – Minha casa minha Vida 2/Edificações Rurais.

Art. 2º - O projeto objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, agroindustriais, que gerem renda, que possuam inscrição de Bloco de Produtor Rural e que emitam regularmente a Nota Fiscal de Produtor Rural – NPRURAL.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais através de serviços de máquinas de propriedade do Município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

Art. 4º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do orçamento anual do Município em parceria com os munícipes beneficiários, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, para serviços rurais, obedecerá a seguinte tabela:

Descrição dos equipamentos	Valor atual da hora em Reais	% de subsídios	
		Até 5 horas	
Trator Esteira	150,37	90%	Os subsídios são válidos para a



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Motoniveladora	150,37	90%	terraplanagem da residência, escavo para sistema de esgoto e preenchimento de terra na edificação.
Pá Carregadeira	112,77	90%	
Retroescavadeira	112,77	90%	
Caminhão com terra até 3km	27,56	90%	

§ 1º Os valores de subsídios serão válidos somente para um exercício financeiro, não tendo valor cumulativo para o exercício financeiro subsequente, sendo vedado a sua concessão por mais de uma vez ao mesmo beneficiário.

§ 2º - As horas que serão subsidiadas no percentual de 90% pelo Município referem-se a apenas um dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, conforme orientação técnica.

§ 3º - Os serviços como terraplanagem, escavo para sistema de esgoto doméstico e preenchimento de terra, serão destinados as edificações de moradias conforme credenciamento e habilitação no Programa Federal PAC 2 – Minha casa minha Vida 2/Edificações Rurais, sendo o limite de trabalhos subsidiados de 08 horas.

Art. 6º - Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

- I. Solicitação e habilitação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- II. Disponibilidade dos equipamentos;
- III. Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Análise do movimento econômico do produtor, através do bloco de produtor rural.
- V. Obediência a ordem cronológica definida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º - Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura ou contratada de terceiros, terá como termo inicial quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente beneficiário.

Art. 8º - Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, está deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 9º - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declividade superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 10º - O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Paragrafo único - Não sendo edificada a residência, fica obrigado o produtor rural a ressarcir o Município com o valor integral usado para a terraplanagem e outros serviços contemplados nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de junho de 2016

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

*Valdemar Gritti
Secretario Municipal de Administração*